

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se ao do art. 616 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 616. Havendo prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, a prisão preventiva poderá ser decretada, com base em elementos empíricos constantes dos autos:

.....

§ 4º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é adequar o texto do Substitutivo à Lei Anticrime, que trouxe importantes alterações nas medidas cautelares pessoais.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO